

TERMO DE REFRENCIA

1. OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços para a ornamentação de ambiente destinado à pesagem do Programa Bolsa Família.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de ornamentação de espaço se faz necessária para criar um ambiente acolhedor e adequado, garantindo que o evento alcance seus objetivos de forma eficaz e impactante. A ornamentação do espaço contribuirá para promover um ambiente que reflita a missão da assistência social, proporcionando uma experiência positiva aos participantes, o que é fundamental para o sucesso da ação social. Além disso, um espaço decorado de forma apropriada e sensível aos contextos sociais atendidos pode fortalecer a percepção de dignidade e respeito pelos beneficiários dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços em ornamentação de espaço, tendo como as seguintes especificações:

- a) Ornamentação de espaço, arco de balão de tamanho e cores variadas;
- b) Espaço pra entreter evento das crianças, com pinturas e brincadeiras pedagógicas.

3.1. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

- **1. Qualidade dos Materiais:**

Todos os materiais decorativos deverão ser de boa qualidade, duráveis e adequados ao tipo de evento, com especial atenção para a segurança dos participantes.

- **2. Acessibilidade e Inclusão:**

A decoração deve ser planejada de forma que garanta a plena acessibilidade de todas as pessoas.

Materiais decorativos não devem obstruir áreas de passagem, saídas de emergência ou comprometer a visibilidade das sinalizações de segurança.

- **3. Durabilidade e Manutenção:**

Os elementos decorativos e móveis fornecidos devem ser duráveis e em bom estado de conservação, de modo a evitar a necessidade de manutenção durante o evento.

- **4. Segurança:**

Todos os itens decorativos e mobiliários devem estar fixados de forma segura para evitar riscos de queda ou acidentes durante o evento.

- **5. Prazo de Execução:**

A montagem da decoração deverá ser realizada com antecedência suficiente para garantir que o espaço esteja totalmente pronto para o início do evento.

- **6. Orçamento e Pagamento:**

O valor total do serviço deverá ser detalhado de forma clara e objetiva, incluindo todos os custos envolvidos na execução do projeto, sem custos adicionais inesperados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de ornamentação conforme especificações acordadas, respeitando o projeto previamente aprovado pela contratante.



2. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a decoração do espaço, incluindo itens como móveis, tecidos, painéis, arranjos decorativos, iluminação, entre outros.
3. Garantir que todos os materiais utilizados estejam em bom estado de conservação, limpos, seguros e adequados ao público da Assistência Social.
4. Cumprir os prazos estabelecidos para montagem e desmontagem da decoração, conforme cronograma definido em comum acordo com a contratante.
5. Realizar a montagem e desmontagem com equipe qualificada, observando todas as normas de segurança, acessibilidade e higiene.
6. Substituir, sem ônus adicional, qualquer item que apresente defeito, esteja danificado ou não esteja de acordo com as especificações contratadas.
7. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante a prestação dos serviços.
8. Garantir que a ornamentação não impeça a circulação de pessoas, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e não obstrua saídas de emergência.
9. Manter um responsável técnico disponível durante a execução dos serviços, para acompanhamento, ajustes e orientações por parte da contratante.
10. Retirar todos os materiais do local ao final do evento, deixando o espaço limpo e em condições adequadas de uso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias sobre o evento, como tema, público-alvo, cronograma, local e dimensões do espaço a ser decorado.
2. Aprovar previamente o projeto de decoração proposto pela contratada, podendo solicitar ajustes quando necessário.
3. Disponibilizar acesso ao local para que a contratada possa realizar visitas técnicas, montagem e desmontagem dentro dos prazos acordados.
4. Informar, com antecedência, qualquer alteração no cronograma ou na estrutura do evento que possa impactar a execução dos serviços contratados.
5. Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas em contrato, desde que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e conforme o previsto.
6. Acompanhar a execução dos serviços, por meio de servidor responsável, podendo solicitar correções ou melhorias durante o processo, sempre que necessário.
7. Fornecer apoio institucional, quando necessário, para viabilizar o cumprimento de exigências legais, autorizações ou logísticas relativas ao espaço público ou local do evento.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Imediato

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base nos preços de mercado para serviços de natureza similar, observando-se os princípios da economicidade e eficiência.



7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social na seguinte dotação orçamentária:

Item	Descrição	Un. medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO	SERVIÇO	1,0000	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 O prazo de entrega dos bens/serviço é de acordo com o, contados do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Ordem de fornecimento, em remessa parcelada.

10.2 O serviço será disponibilizado conforme a necessidade do órgão.

10.3 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os bens/ serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11.1 A nota fiscal deverá ser emitida com o nome do órgão solicitante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOVIÂNIA, com o CNPJ: 14.670.522/0001-05, no endereço: Rua Benjamim Borges Guimaraes, nº 110 – Vila Custodio.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, a exceção dos permissivos constantes da lei 14.133/21.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato de Registro de Preços.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, representantes do Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.4 O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.5 O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.6 O fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado mediante apresentação dos serviços. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal e relatório dos serviços prestados.

15.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

15.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

15.13 Será rescindido a Ata em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



15.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequência indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.2 Indenizações e multas.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



20.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIANIA

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado total da contratação será realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.

Atenciosamente,

Joviânia GO, 28 de agosto de 2025.

Lyandra Jhessica Rodrigues Silva
Assessora de administração